



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1955.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas de 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e

II - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ibiúna.

§ 2º - O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste de salários dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo 12 vagas.

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e nos termos de adesão de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Ibiúna, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Ibiúna.

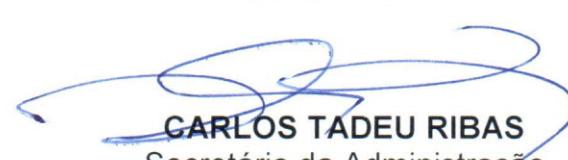
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração